

## **REVISÃO INTEGRATIVA**

# **ABORTAMENTO: LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO BRASIL**

## **ABORTION: LEGISLATION AND NURSING CARE IN BRAZIL**

**Júlio César Pereira Jerônimo<sup>1</sup>; Cláudia Lopes Penaforte<sup>2\*</sup>;**

1. Graduando em Enfermagem. Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH. Belo Horizonte, MG. [icesarpereirajerônimo@gmail.com](mailto:icesarpereirajerônimo@gmail.com).
2. Doutora em Bioquímica. UFMG, 2000. Professora adjunta do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH. Belo Horizonte, MG. [claudia.penaforte@prof.unibh.br](mailto:claudia.penaforte@prof.unibh.br).

\* Autor para correspondência: Cláudia Lopes Penaforte: [claudia.penaforte@prof.unibh.br](mailto:claudia.penaforte@prof.unibh.br)

*RESUMO: Atualmente o aborto tem se tornado um tema bastante relevante e polêmico na sociedade moderna, inclusive no Brasil, despertando conflitos sociais, religiosos e jurídicos. o objetivo deste trabalho foi identificar e analisar a discussão acerca da legislação brasileira vigente em torno do abortamento, do projeto de lei-ADPF 442 e seus impactos e a compreensão do papel assistencial da enfermagem. A pesquisa adota uma abordagem descritiva e qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica e documental através de busca de estudos em bases de dados LILACS, MedLine via BVS e literatura cinzenta. Foram incluídos estudos obtidos na íntegra e acesso livre, nas línguas portuguesa e inglesa e publicados entre 2013 e 2023. Foram localizados 1490 estudos e após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão pré-estabelecidos foram selecionados 6 estudos, documentos do Ministério da Saúde e legislação sobre o tema para compor a revisão. Este campo de estudo é um tema controverso que engloba questões éticas, morais e legais. A assistência de enfermagem deve garantir a saúde e sobrevivência da mulher, sem discriminação e sem julgamento, oferecendo atenção de qualidade e cuidado humanizado desde o momento em que ela entra na Unidade de Saúde. O profissional de saúde deve cuidar da mulher como um todo, trabalhando em equipe e garantindo cuidado humanizado durante todo o processo de atendimento e recuperação, pois suas ações podem afetar o futuro e a saúde psicológica destas mulheres.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto, legislação, enfermagem.

*ABSTRACT: Currently, abortion has become a very relevant and controversial issue in modern society, including in Brazil, arousing social, religious, and legal conflicts. The aim of this study was to identify and analyze the discussion about the current Brazilian legislation on abortion, the bill-ADPF 442 and its impacts and the understanding of the role of nursing care. The research adopts a descriptive and qualitative approach, with an emphasis on bibliographic and documentary review through a search for studies in LILACS, MedLine and gray literature databases. Studies obtained in full and open access, in Portuguese and English and published between 2013 and 2023 were included. A total of 1,490 studies were located and after applying the pre-established inclusion and exclusion criteria, 6 studies, Ministry of Health documents and legislation on the subject were selected to make up the review. This field of study is a controversial topic that encompasses ethical, moral, and legal issues. Nursing care must guarantee women's health and survival, without discrimination, offering quality attention and humanized care from the moment they enter*

*the maternity ward. Health professionals must care for women, working as part of a team and ensuring humanized care throughout the care and recovery process, as their actions can affect women's future and psychological health.*

**KEYWORDS:** *Abortion, legislation, Nurse.*

## 1. INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da saúde (OMS, 2013) define abortamento como a interrupção da gestação até a 22ª semana, ou quando o feto apresenta peso inferior a 500 gramas. O aborto pode ser classificado, quanto a etiologia, como: aborto espontâneo que ocorre por motivos naturais devido a inúmeras causas; aborto provocado, que ocorre por decisão da mulher ou de terceiros (OMS, 2013; ROCHA *et al.*, 2015).

Atualmente, o aborto tem se tornado um tema bastante relevante e polêmico na sociedade moderna, inclusive no Brasil, despertando conflitos sociais, religiosos e jurídicos (PEREIRA, 2018). No Brasil, o aborto é considerado crime previsto nos artigos 124 a 126 do Código Penal de 1940. Uma mulher que provoca o próprio aborto ou consente que outra pessoa o faça pode ser condenada de um até três anos de prisão. Caso alguém provoque o aborto em uma gestante sem autorização, também é crime, com pena de um a quatro anos de prisão. O julgamento desses casos é realizado pelo tribunal do Júri, pois é considerado um crime contra a vida (BRASIL, 1940).

A partir do artigo 128 do Código Penal de 1940, se estabelece as possibilidades de aborto legal no Brasil de forma voluntária, sendo este autorizado estritamente a três situações, que são expressas como a gravidez decorrente de estupro, gravidez que gera risco à vida da gestante e por decisão mais recente após jurisprudência, a anencefalia do feto (BRASIL, 1988 e STF, 2012). Em contrapartida, a Pesquisa Nacional do Aborto de 2021 revelou que uma em cada sete mulheres, aos 40 anos, já passou por um aborto no Brasil (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2021).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em diversos cenários, o aborto é um

procedimento de saúde seguro e não complicado que pode ser realizado com eficácia por meio de medicamentos ou cirurgia. Na esfera mundial, de forma geral a prática do aborto é um procedimento comum, tratando-se não somente de saúde pública como também de direitos humanos. A criminalização e falta de iniciativa sobre a temática está diretamente interligada as elevadas taxas de aborto inseguro, que acaba por refletir os piores desfechos maternos e estão mais presentes em países em desenvolvimento e nos grupos em situações vulneráveis e marginalizadas (OMS, 2022).

Alves e Rocha (2023) relataram que entre o período de 2012 e 2022, 483 mulheres morreram decorrente de aborto na rede pública de saúde do Brasil. Este estudo analisou internações por diferentes tipos de aborto, como abortos espontâneos, abortos por razões médicas e legais, aborto não especificado e falha na tentativa de aborto. As estimativas apontam a maioria das hospitalizações devido a abortos espontâneos, mas proporcionalmente, o maior número de mortes ocorreu nos casos de falha na tentativa de aborto, retratando assim a importância de evidenciar o tema e impulsionar iniciativas para melhorias no cenário proposto. (ALVES; ROCHA, 2023).

A mulher em abortamento apresenta muito além de alterações clínicas, mas principalmente um desgaste emocional que pode se caracterizar por sentimento de culpa, arrependimento e estigma social e em alguns casos, o sentimento de abandono configurada pela ausência do parceiro. Diante disso os cuidados assistenciais humanizados pela enfermagem, são eficazes em auxiliar a minimização desses efeitos, independentemente da etiologia e modo de aborto (LIMA *et al.*, 2017; PITILIN *et al.*, 2016; SANTANA, SANTOS, PÉREZ, 2014).

Dessa forma, demonstra-se imprescindível que os profissionais de enfermagem e instituições estejam sensíveis às necessidades das mulheres em abortamento e que possam ofertar uma assistência humanizada e integral, focando em suas emoções e sentimentos, livre de julgamentos e qualquer tipo de violência. A partir de uma revisão de literatura, foi possível perceber que a prática de enfermagem é afetada pelas representações e reflexões dos profissionais em relação ao aborto e que diante ao cenário proposto a mulher em abortamento uma assistência desumana, apática e marcada por julgamentos e críticas acaba intensificando esses sentimentos em vez de amenizá-los (SANTOS *et al.*, 2021).

Considerando tais pressupostos, esta pesquisa foi realizada com a finalidade de obter respostas ao seguinte questionamento: como a literatura científica apresenta a realidade do ato do aborto como uma conduta violável do direito à vida no contexto nacional? Assim, o objetivo deste trabalho foi de identificar e analisar a discussão acerca da legislação brasileira vigente em torno do abortamento, do projeto de lei-ADPF 442 e seus impactos e a compreensão do papel da enfermagem na assistência em casos de aborto.

## 2. METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem descritiva e qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica e documental. Para a coleta de dados, foram consultadas fontes acadêmicas relevantes, incluindo LILACS e MEDLINE pela plataforma da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), no período de setembro a novembro de 2023. A busca envolveu o uso de descritores e operadores booleanos, tais como "aborto", "enfermagem", "Legislação". O período de análise se limitou a publicações compreendidas entre 2013 e 2023, visando obter informações atualizadas.

Após a coleta inicial, uma triagem preliminar foi realizada com base nas informações apresentadas nos trabalhos encontrados. Em seguida, critérios de inclusão/exclusão foram aplicados para selecionar os artigos que seriam incorporados à revisão. Os critérios de inclusão adotados foram: (1) Estudos que empregavam em seus resultados as questões legislativas e assistenciais ao abortamento; (2) Estudos que apresentaram metodologias e instrumentos confiáveis para a avaliação dos resultados (3) artigos originais, estudo de caso, dissertação, teses e revisão sistemática. Os critérios de exclusão foram: (1) artigos publicados antes de 2013; (2) Estudos com resultados destoantes da delimitação dos objetivos do presente estudo, (3) estudos de revisão integrativa e revisão de literatura. Além dos estudos, foram também utilizados documentos do: Código Penal Brasileiro, Ministério da Saúde, Superior Tribunal de Justiça e do Conselho de Enfermagem.

A organização e análise dos dados foram conduzidas por meio de uma leitura detalhada e aprofundada dos artigos selecionados, com a categorização em fluxograma prisma sobre as informações relevantes, conforme o tema central da pesquisa. Para a sistematização dos resultados, foram utilizadas ferramentas do Microsoft Office Professional Plus 2019 versão 2016, especialmente o Word, que proporcionaram agilidade e precisão na organização dos dados.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram localizados 1490 estudos e após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão pré-estabelecidos, restaram 60 estudos. Após a leitura dos resumos e textos completos, foram selecionados 6 estudos para

compor a revisão. Além dos artigos, foram utilizadas legislações sobre o tema proposto.

Dos estudos selecionados, foi observado que a maioria é composta por pesquisa descritiva, qualitativa e reflexiva. No quadro 1, pode-se observar as características dos estudos utilizados para compor a revisão.

**Quadro 1-** Características dos estudos primários selecionados para a revisão integrativa

Autores	Título	Ano	Tipo de estudo
FONTENELE, <i>et al.</i>	Opiniões e Conhecimentos de Acadêmicos de Enfermagem Sobre o Aborto Previsto em Lei	2019	Pesquisa quantitativa, do tipo exploratória - descritiva
GUIMARÃES, <i>et al.</i>	O princípio da dignidade da pessoa humana em disputa ao direito à vida em relação à legalização do aborto no Brasil	2021	Pesquisa qualitativa
MORAIS, <i>et al.</i>	A Polêmica do Aborto: Reflexões Teórico-Metodológicas sobre uma Representação não Autônoma	2021	Pesquisa descritiva
SILVA, <i>et al.</i>	Percepção das mulheres em situação de abortamento frente ao cuidado de enfermagem	2020	Pesquisa descritiva e qualitativa
TONETTO	O direito humano à liberdade e a prática abortiva brasileira	2018	Pesquisa descritiva
LIMA, <i>et al.</i>	Cuidado humanizado às mulheres em situação de abortamento	2017	Pesquisa qualitativo, do tipo análise reflexiva

Fonte: Produzido pelos autores.

### 3.1 ABORTO COMO CONDUTA VIOLÁVEL DO DIREITO A VIDA

O estudo de Moraes *et al.* (2021), apresenta que o aborto é um tema que suscita a contradição entre vida e morte e gera um debate filosófico sobre a vida humana, despertando interesse ativo das pessoas. Nesta pesquisa, os autores utilizaram como metodologia, a aplicação de um questionário de associação livre, sobre o tema aborto, para estudantes de enfermagem, de medicina e direito. Percebeu-se que, de um lado evocava-se pelos participantes: ideais como “direito, liberdade, escolha, favorecimento da legalização, autonomia e questão de saúde pública” e por outras expressões como “assassinato, sofrimento, proibido, feto”. Essas características controversas e conflitantes sobre o tema aborto marcaram as divisões representacionais entre os participantes da pesquisa, que tinha como alvo estudantes de saúde (MORAIS *et al.*, 2021).

Existem alguns grupos sociais que usam o direito à vida como justificativa para levantar o posicionamento contrário ao aborto. Porém, a partir da abordagem de favorecimento das políticas de liberação do aborto, os fetos ainda não têm direitos humanos a serem violados, pois são seres pré-concebidos e ainda não devem ser considerados agentes normativos. A partir dessa premissa, o direito à vida então não implicaria necessariamente na proibição do aborto. Além disso, o direito humano à vida também não impede o uso de contraceptivos, sendo o aborto um desses, segundo algumas normativas estrangeiras (TONETTO, 2018).

### 3.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O ABORTAMENTO

No Brasil existe o tema aborto legal, onde o artigo 128 do Código penal prevê legalidade estritamente ao aborto praticado por médicos nos casos em que a

gestação oferece risco a vida da gestante, gestação resultante de estupro e, se o feto gerado for comprovadamente anencéfalo (BRASIL, 1940 e STF, 2012).

Os demais casos de abortamento, excetuando-os de causas naturais e orgânicas, são considerados como aborto ilegal, considerados como crime perante a legislação brasileira, previstos nos artigos 124 a 126 do Código Penal, sendo esses: Artigo 124, o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento que prevê pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos; artigo 125 Aborto provocado por terceiros sem o consentimento da gestante que prevê pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos; artigo 126 aborto provocado por terceiros com o consentimento da gestante que prevê reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, sendo que para este último aplica-se a também se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência; artigo 127 aborto de forma qualificada que culmina com o aumento de pena em casos específicos (BRASIL, 1940).

Atualmente, como forma de debate a descriminalização do aborto está tramitando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 que é uma ação apresentada pelo PSOL com o apoio do Anis Instituto de Bioética, que busca a legalização do aborto até a 12ª semana de gravidez (ALVES, 2023). A ação foi apresentada em 2017 ao Supremo Tribunal Federal (STF), visto que é responsabilidade do tribunal avaliar se os artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam o aborto, estão de acordo com os princípios de dignidade humana estabelecidos na Constituição Federal. As autoras do projeto de lei, argumentam que a criminalização do aborto viola princípios como igualdade, não discriminação, saúde e planejamento familiar das mulheres, assim como os direitos sexuais e reprodutivos presentes na

Constituição atual, que não eram abordados quando o Código Penal foi promulgado em 1940 (ALVES, 2023).

Outra medida legislativa que corrobora com o cumprimento do artigo 128 do Código Penal de forma idônea é a Lei nº 12.845 do ano de 2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, que garante o atendimento imediato emergencial e integral a todas as vítimas de estupro pelo sistema Único de Saúde (SUS), de modo também a documentar e orientar sobre as possíveis medidas a serem tomadas (BRASIL, 2013). Recentemente, outra mudança pertinente a temática ocorreu, onde o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promulgou a partir do dia 14 de Março de 2023, decidindo que médicos não podem denunciar pacientes por aborto clandestinos, após julgamento de denúncia pelo artigo 124 (STJ, 2023).

### **3.3 ANÁLISE SOBRE O IDEAL DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

Uma das estratégias para reduzir os problemas relacionados ao abortamento é promover a educação sexual nas escolas, enfatizando a importância do início do pré-natal precoce, fornecendo materiais educativos e implementando protocolos de orientação escolar para prevenir a gravidez indesejada. Também é recomendado notificar dados sobre o aborto a uma central pública para estudos em nível municipal, estadual e nacional, a fim de implementar ações de acordo com as necessidades e realidades locais (SANTOS, 2021).

Um feto em estágio avançado de gestação pode ser visto como um ser com consciência e interesses. Portanto, o ato de matar deliberadamente um ser com tais interesses ou que tenha a capacidade de sobreviver fora do útero pode ser considerado prejudicial. Por outro lado, há também há interpretação do direito à liberdade argumentando que o corpo de

uma pessoa é um espaço privado, onde ela tem soberania para decidir o que pode ocorrer (TONETTO, 2018).

Segundo os resultados encontrados por Tonetto (2018) há defesa de que a agência e a personalidade podem justificar o direito humano ao aborto seguro. No primeiro trimestre da gestação, o direito à liberdade da mulher justifica sua decisão de fazer um aborto por qualquer motivo. Não há interesses públicos que se sobreponham ao direito das mulheres de escolher o que é melhor para elas. Portanto, o Código Penal Brasileiro deveria descriminalizar o aborto no primeiro trimestre. Após esse período, o aborto deve ser permitido quando há risco à vida ou saúde da mulher, malformações fetais que afetem sua personalidade, ou em casos de violação ou incesto. Negar às mulheres o acesso a um aborto seguro nesses casos seria contrário aos direitos humanos básicos, como o direito à vida, à saúde e à integridade corporal.

Dos efeitos sobre os direitos humanos, fundamentais ou constitucionais relacionados à descriminalização do aborto, aponta-se que essa seria uma violência constitucional, no que se refere à proteção do direito à vida e aos direitos reprodutivos do homem. Além desses, cita-se a descriminalização do aborto como um motivo de discriminação ao feto, sob a premissa de que se desprezaria a sua humanidade ao permitir o aborto até um certo período (GUIMARÃES *et al.*, 2021)

### **3.4 . IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NOS CASOS DE ABORTO**

Os princípios fundamentais da Bioética exercida pelos profissionais de saúde, dentre eles os profissionais de enfermagem, no abortamento, incluem respeitar a autonomia da mulher, buscar benefícios e evitar danos, garantir justiça e agir de forma imparcial. A atenção à saúde da mulher deve ser priorizada, respeitando sua

liberdade, dignidade e autoridade moral. Em casos de abortamento inseguro, é ético não fazer julgamentos e garantir o bem-estar da mulher (BRASIL, 2011).

Quando as mulheres chegam aos serviços de saúde em processo de abortamento, enfrentam desafios físicos, emocionais e sociais. Elas costumam expressar queixas físicas, buscando soluções, mas muitas vezes se calam sobre suas experiências e sentimentos. É fundamental oferecer acolhimento, orientação e informações claras para que as mulheres possam tomar decisões informadas e cuidar de si mesmas durante esse momento difícil (BRASIL, 2011).

Os profissionais da saúde devem almejar melhorias contínuas de suas práticas para oferecer cuidados aos pacientes com base em princípios científicos, visando um cuidado abrangente. É fundamental que os enfermeiros estejam atentos e sensíveis às necessidades das mulheres, observando sua linguagem corporal, tom de voz e comportamento, entre outros aspectos que podem afetar o cuidado. Além disso, é essencial fornecer assistência imparcial, sem discriminação com base em fatores sociais, culturais, raciais ou financeiros (SILVA *et al.*, 2020)

A análise dos resultados da pesquisa realizada por Silva *et al.* (2020), revela que houve variações nas abordagens de cuidado de enfermagem e, embora essa categoria profissional não estivesse presente em todas as etapas, as mulheres se sentiram acolhidas, apesar da demora no atendimento e da forma como o trabalho foi realizado na unidade. No entanto, algumas mulheres não consideraram o cuidado recebido como satisfatório (SILVA *et al.*, 2020).

A falta de debate sobre o assunto durante a formação acadêmica resulta em despreparo dos acadêmicos para analisá-lo em profundidade, especialmente no atendimento às mulheres em situação de abortamento. Os currículos dos programas de graduação na área da saúde devem refletir os problemas da sociedade atual

e oferecer condições básicas para uma formação profissional adequada. Porém, muitos programas negligenciam ou ignoram a temática do aborto, priorizando o conteúdo relacionado ao pré-natal de baixo e alto risco. Isso ocorre devido à falta de corpo docente qualificado, material científico, tempo, objeções religiosas e falta de interesse dos alunos (FONTENELE *et al.*, 2019).

Fontanele, *et al.*, (2019), realizando uma pesquisa com acadêmicos do 7 ao 10º semestre do curso de enfermagem, ressaltou a necessidade de adotar estratégias programáticas para abordar de forma ampla os direitos sexuais e reprodutivos, incluindo conteúdos teóricos e práticos. Neste estudo, observaram que o tema “aborto legal ou inseguro”, foi discutido principalmente nas aulas de Bioética e Legislação em Enfermagem, com enfoque nas questões sociais e culturais, o que pode levar a uma desvalorização dos demais aspectos sobre o tema. Isso justifica a inclinação de alguns acadêmicos em analisar a permissividade do aborto em casos de vulnerabilidade, mas não justifica a ausência de discussão dos demais temas (FONTENELE *et al.*, 2019).

A assistência de enfermagem à mulher em processo de abortamento deve ser oferecida com o objetivo de garantir sua sobrevivência e saúde, sem discriminação ou julgamentos. É dever da enfermagem prestar assistência sem discriminação, garantindo atenção de qualidade, independentemente da situação da mulher. O cuidado humanizado deve ser integral e acolhedor, sem julgamentos, desde o momento em que a mulher entra na Unidade de Saúde (LIMA *et al.*, 2017).

#### 4. Conclusão

Conclui-se que o estudo do aborto no Brasil é um assunto complexo, envolvendo aspectos éticos, morais e legais. A assistência de enfermagem à mulher em abortamento deve garantir sua sobrevivência e saúde,

sem discriminação ou julgamentos. A enfermagem deve oferecer atenção de qualidade, independentemente da situação da mulher, com cuidado humanizado e acolhedor desde o momento em que ela entra na Unidade de Saúde.

O profissional de saúde deve estar ciente de que suas ações em relação às mulheres que precisam de assistência podem afetar seu futuro e prejudicar sua saúde psicológica. Portanto, é necessário cuidar do cliente como um todo, trabalhando em equipe e garantindo o cuidado humanizado durante todo o processo de atendimento e recuperação.

#### 5. Referências

ALVES, Schirlei. O que você precisa saber sobre a ADPF 442, que pede a descriminalização do aborto no Brasil. **Gênero e número**, 2023.

ALVES, Schirlei; ROCHA, Diego Nunes da. Brasil tem uma morte a cada 28 internações por falha na tentativa de aborto. **Gênero e número**, 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de Dezembro de 1940: Artigo 128 do código penal**. Constituição Federal, Brasil, 1940.

BRASIL. **Lei n° 12845 de 2013**. Constituição Federal, Brasil, 2013.

BRASIL. MINISTERIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção na saúde. Departamento De ações Programáticas estratégicas. **Atenção humanizada ao abortamento: Norma Técnica**. 2º ed. Brasília. Ministério da Saúde, 2011.

CRUZ, Sabrina Ferreira *et al.* A enfermagem perante o aborto: uma revisão integrativa. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 10, n. 2, p. 229-239, 2021.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto-Brasil, 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023.

FONTENELE, Alessandra Lima *et al.* Opiniões E Conhecimentos de Acadêmicos de Enfermagem Sobre

o Aborto Previsto em Lei-Estudo Descritivo. **Ciencia, Cuidado e Saude**, v. 18, n. 1, 2019.

GUIMARÃES, Ramon de Almeida Bagano *et al.* O princípio da dignidade da pessoa humana em disputa ao direito à vida em relação à legalização do aborto no Brasil. Tese de dissertação, **Universidade Católica do Salvador (UCSAL)**, 2021.

LIMA, Laís Montenegro *et al.* Cuidado humanizado às mulheres em situação de abortamento: uma análise reflexiva. **Revista de enfermagem UFPE Online**, v. 11, n.12, p. 5074-5078, 2017.

MORAIS, Edclecia Reino Carneiro de *et al.* A Polêmica do Aborto: Reflexões Teórico- Metodológicas sobre uma Representação não Autônoma. **Estud. psicol. (Impr.)**, v. 21, n.3, p. 869-888, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde**. 2ª ed. Genebra: OMS; 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo**. Genebra: Organização Mundial da Saúde (OMS), 2022.

PEREIRA, Adriana de Jesus. O Papel do Profissional Enfermeiro Frente ao Aborto em seus Aspectos Jurídicos, Físico e Emocionais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 08, v. 07, p. 95-115, 2018.

PITILIN, Érica de Brito *et al.* Nursing care in situations of induced /caused abortion: na integrative literature review. **Enfermeria Global [Internet]**., v.43, p. 467-479, 2016

ROCHA, Carlos Odon Lopes da. Contra A Descriminalização do Aborto: Uma Reflexão Crítica do Art. 128, IV, do Anteprojeto da Reforma do Código Penal à Luz da Ética da Alteridade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, n. 8, p. 6055-6070, 2014.

ROCHA, Wesley Braga da *et al.* . Percepção de profissionais da saúde sobre abortamento legal. **Ver. Bioét.**, Brasília , v. 23, n. 2, p. 387-399, 2015

SANTANA, Danielli Manheze; SANTOS, Rute Silvados; PÉREZ, Bárbara Angélica Gómez. A assistência de Enfermagem à mulher em processo de abortamento. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 2, n. 1, p. 50-59, 2014.

SANTOS, Thaís Edna Rodrigues *et al.* Práticas de enfermagem í s mulheres que vivenciaram aborto: revisão integrativa. **Nursing (São Paulo)**, v. 24, n. 272, p. 5198-5209, 2021.

SILVA, Lorenna *et al.* Percepção das mulheres em situação de abortamento frente ao cuidado de enfermagem. **Revista Ciência Plural**, v. 6, n. 1, p.44-55, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Sexta turma tranca ação penal por aborto ao ver quebra de sigilo profissional entre médico e paciente**. Sexta turma, Supremo Tribunal de Justiça, Brasil, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **STF permite interrupção de gravidez de feto anencéfalo**. Supremo Tribunal de Justiça, Brasil, 2012

TONETTO, Milene Consenso. O direito humano à liberdade e a prática abortiva brasileira, **Revista Bioét.**, v.26, n.1, p. 58-66, 2018.

WEBER, Rosa. **Audiência pública: Interrupção voluntária da gravidez: ADPF 442**. Relatora Ministra Rosa Weber. Supremo Tribunal Federal, 2018b.